

Processo AL nº 7978/15 – Mensagem nº 75/15 - GG, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a Ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Piracuruca (PI) o Imóvel que Especifica, nos Termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 7978/15 – Mensagem nº 75/15 - GG, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a Ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Piracuruca (PI) o Imóvel que Especifica, nos Termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual*”.

A apreciação da Mensagem nº 75/15 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

O presente caso, considerando a natureza jurídica da APAE/Piracuruca (PI) como entidade de sociedade civil organizada reconhecida de utilidade pública no Estado pela Lei Estadual nº 6.530, de 29.05.2014, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do referido do Projeto de Lei, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria.**

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

2015.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 23 de dezembro de

Deputada Flora Izabel
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
em 24/11/15
Flora Izabel
Presidente da Comissão de
Justiça